



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª. Promotoria de Justiça de Penápolis

Inquérito Civil nº. 14.0373.0000433/2014-5

Representante : Alexandre Gil de Mello e José Santino

Representados : MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Prefeito CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA e PERSONA CAPACITAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Objeto: apuração de eventual fraude e direcionamento no concurso público n. 02/13 realizado pelo Município de Penápolis em janeiro de 2014, para a função de Agentes Comunitários de Saúde.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR,
PRECLAROS PROCURADORES CONSELHEIROS:**

Trata-se de inquérito civil instaurado pela Promotoria de Justiça de Penápolis com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e Social e da Cidadania, com o escopo de apurar eventual fraude e direcionamento no concurso público n. 02/13 realizado pelo Município de Penápolis em janeiro de 2014, para a função de Agentes Comunitários de Saúde.

As representações de dois vereadores e outra feita de forma anônima indicaram suposto favorecimento no concurso público, com notícia de que as notas finais de alguns aprovados, próximos ao prefeito, teriam sido alteradas depois de divulgado o gabarito oficial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª. Promotoria de Justiça de Penápolis

Na representação apócrifa de fls. 06, mencionou-se o nome de 12 (doze) candidatos aprovados que teriam sido favorecidos com a suposta fraude, pois teriam divulgado a colegas quantidade de acertos menores do que divulgado na lista de classificação (**não se indicou qualquer testemunha disso**):

- 1 ELAINE CRISTINA ARAUJO FARACO (teria vínculo com o prefeito) - aprovada em **3º lugar - área MACRO III.**
- 2 JÂNAINA ALVES DE OLIVEIRA (teria ficado 40 minutos na prova) - aprovada em **5º lugar - área MACRO III.**
- 3 DRIELLE MARIA TEREZA NAVARRO PEREIRA - aprovada em **3º lugar - UBS Cidade Jardim**
- 4 SONIA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA RUBINO - aprovada em **1º lugar UBS Tóquio**
- 5 INDIANARA DIAS GREMIS (teria vínculo com o prefeito) - aprovada em **4º lugar - UBS Cidade Jardim**
- 6 VALMIR FRANCISCO DE LIMA (seria filiado ao partido do prefeito e teria trabalhado na campanha política) - aprovado em **6º lugar - UBS Tóquio**
- 7 ACACIA ALVES PRIMO - aprovada em **7º lugar - UBS Tóquio**
- 8 LUCIANA SOUZA DE FIGUEIREDO (teria falado que acertou 19 questões e aprovada em 1º com 33 acertos; teria vínculo com o prefeito e trabalhado nas últimas eleições) - aprovada em **1º lugar - UBS Sílvia Covas**
- 9 MÁRCIA REGINA PEROSSO ALVES DO REGO (teria vínculo com o prefeito e trabalhado nas últimas eleições) - aprovada em **2º lugar - UBS Sílvia Covas**
- 10 TATIANA APARECIDA DA SILVA BROISLER (teria acertado 25 e aprovada com 35) - aprovada em **5º lugar - UBS Tropical**
- 11 ELIZANGELA NUNES DE SOUZA PAGANI (teria acertado 31 questões e aprovada com 35 acertos) - aprovada em **4º lugar - UBS Tropical**
- 12 CLAUDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SOUZA (teria acertado 30 questões e aprovada com 35; seria prima de Franklin, candidato a vereador pelo partido do prefeito. Ela teria falado que o prefeito garantiu sua vaga) - aprovada em **6º lugar - MACRO I**

De sua vez, a representação de vereadores, as fls. 07/09, referenciou a situação da candidata ELAINE CRISTINA DOS SANTOS TRIVELONI, que divulgou em site de relacionamento social (Facebook) que teria acertado 25 questões, mas foi aprovada com 34 pontos - em **4º lugar - área UBS Del Rey.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª. Promotoria de Justiça de Penápolis

Com a instauração do inquérito civil, requisitou-se o edital, lista de aprovados e os gabaritos (folhas de respostas). Para atendimento da requisição, a prefeitura requisitou à empresa os gabaritos (fls.27) e após, a empresa entregou os gabaritos (folhas de respostas) em mídia CD à prefeitura (termo de entrega as fls.26), que remeteu o material ao inquérito civil as fls. 25/123.

Após, requisitou-se o envio dos contratos formalizados com os aprovados no citado concurso (fls. 140), com resposta as fls. 145/369.

Da detalhada análise dos 76 contratos enviados, verificamos que das 13 pessoas citadas nas representações, 12 delas foram contratadas. São elas Claudia Teixeira de Oliveira Sousa (contrato as fls. 155), Janaina Alves de Oliveira (fls.165), Indianara Dias Gremis (fls.184), Drielle Maria Tereza Navarro Pereira (fls. 196), Elaine Cristina Dos Santos Triveloni (fls. 216), Valmir Francisco de Lima (fls. 236), Luciana Souza de Figueiredo (fls. 269), Elaine Cristina Araujo Faraco (fls. 273), Sonia Aparecida Ribeiro de Paula Rubino (fls. 292), Acacia Alves Primo (fls. 350), Tatiana Aparecida da Silva Broisler (fls. 352) e Marcia Regina Perosso Alves do Rego (fls. 355).

Apenas Elizangela Nunes de Souza Pagani não teria sido contratada. No entanto, em momento posterior, a prefeitura informou a convocação de mais aprovados, sendo 112 dos aprovados chamados por tempo indeterminado e 08 por tempo determinado (fls. 425).

Buscando apurar a fraude noticiada, ouvimos a candidata aprovada e contratada ELAINE CRISTINA DOS SANTOS TRIVELONI (termo de declarações as fls. 381/382). Ela negou ter relação íntima do prefeito. Indagada sobre a publicação no facebook de fls. 08 e número de acertos na prova, afirmou que anotava as respostas diretamente no gabarito para economizar tempo, em vez de responder as questões no caderno de prova. Após marcar o gabarito, preencheu o caderno de provas, apenas parcialmente porque o fiscal comunicou o fim do tempo da prova, deixando o local da prova com o caderno de questões com parte das questões respondidas. Dentre as questões que preencheu, ao sair o gabarito oficial, sabia que pelo menos 25 questões havia acertado. Depois da publicação no facebook

Promocção de Arquivamento - fls.3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª. Promotoria de Justiça de Penápolis

foram muitos os comentários na cidade sobre seu envolvimento com o prefeito e sobre um possível favorecimento a sua pessoa, por isso excluiu a publicação.

Para análise mais profunda das provas e dos gabaritos, requisitamos à empresa PERSONA as provas (cadernos de questões) dos aprovados nas dez primeiras colocações.

De sua vez, a empresa realizadora do concurso informou as fls. 426/428 que a sócia proprietária fora presa preventivamente "por suposta participação em organização criminosa, formada para a prática de crimes contra a fé pública e o caráter competitivo de procedimento licitatório". Que no dia da prisão, 16 de julho de 2015, foram realizadas buscas e apreensões e confiscado todo o material de procedimentos licitatórios e concursos públicos, não podendo, assim, enviar os cadernos de questões requisitados. Informou-se que o material requisitado foi analisado no GAECO de Ribeirão Preto e polícia, com remessa ao GAECO de São José do Rio Preto, diante do compartilhamento autorizado pelo MM Juiz da 3ª Vara Criminal de Ribeirão Preto.

Por fim, o GAECO de S. José do Rio Preto informou-nos que no material encaminhado pelo GAECO Núcleo de Ribeirão Preto não foi encontrado nenhum documento relacionado ao concurso em questão (fls. 432/433).

É o relatório do necessário.

É caso de arquivamento.

Concluídas as diligências instrutórias, conclui-se que não existe razão fática ou jurídica que determine a propositura de ação civil pública.

O caso versa concurso público para convocação de agentes comunitários de saúde ACS, onde aprovados e contratados 120 (cento e vinte) pessoas, até dezembro de 2015 (informação da secretaria de administração as fls. 425). Portanto, diante do grande número de convocados, é natural que muitas pessoas, quer partidárias ou simpatizantes do prefeito Célio, tenham sido também aprovadas, pois o concurso público é, regra geral e segundo o comando das Constituições Federal e Estadual,

Promoção de Arquivamento - fls.4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª. Promotoria de Justiça de Penápolis

aberto a todos, sem discriminações desarrazoadas ou sem base constitucional e legal.

Além disso, as representações veicularam de forma muito genérica o favorecimento no concurso público, pelo fato de serem pessoas com "vínculo" com o prefeito, que trabalharam em "na anterior campanha política", "prima de um candidato a vereador pelo partido do prefeito". Não houve apontamentos de fatos concretos do direcionamento na classificação dos aprovados, com indicação de provas.

A representação dos edis veio acompanhada de uma publicação na internet feita pela candidata ELAINE CRISTINA DOS SANTOS TRIVELONI. Ocorre que ela deu explicação lógica para a anotação parcial das respostas anotadas diretamente na 'folha de respostas' (ainda que possa pairar dúvida sobre a explicação não há como infirmá-la pelas provas aqui colhidas).

De outro lado, o item "8.1.23" do edital do concurso previu a faculdade de o candidato levar consigo o 'caderno de questões' depois de transcorrido tempo mínimo de permanência na prova. Assim, resta inviabilizada a busca ministerial pelos cadernos de questões de modo a verificar incompatibilidades com as respostas ali constantes e as anotadas nas folhas de respostas ("gabaritos").

As demais irregularidades formais na aplicação das provas, como falta de lacre no envelope das provas ou controle efetivo da ida dos candidatos ao banheiro (fls. 05), não foram sequer comprovadas.

Não se desconhece que as fraudes possíveis são inúmeras em concursos públicos, especialmente os municipais. Mesmo assim, analisando as folhas de respostas de alguns dos candidatos mencionados nas representações, com o intuito e alcance possível apenas de se constatar eventual fraude grotesca, verificou-se que Elaine Faraco errou as questões de número 16, 25, 34, 35 e 40¹; diversamente a candidata Janaina

¹ A questão n. 18 da candidata Elaine Faraco não teve assinalada totalmente duas questões e o mero círculo na 'segunda' alternativa da questão pode não ter sido detectada pelo sistema de leitura óptica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª. Promotoria de Justiça de Penápolis

440
P

errou as questões 03, 04, 05, 23, 31 e 32; a candidata Cláudia errou as questões 03, 06, 26, 29 e 33; o candidato Valmir errou as questões 09, 19, 25, 26, 28 e 35; a candidata Acacia errou as questões 11, 12, 29, 34 e 35.

Claro que é possível que tenha ocorrido algum tipo de fraude, durante ou após a realização das provas, mas não há supedâneo probatório mínimo para evidenciar quaisquer irregularidades, ficando estas apenas no campo das conjecturas e ilações.

De outro lado, questão paralela que surgiu no inquérito civil foi eventual falsidade praticada pelos candidatos quanto a informação, na inscrição do concurso, de endereço residencial falso para vinculação área de trabalho em local diversa daquela abrangente da residência do candidato.

Isso porque houve previsão no edital ("item 3.4" do edital), de rescisão do contrato de trabalho com o aprovado convocado, se residente em área diversa da abrangida pela área da unidade da ESF – Estratégia de Saúde da Família, conforme a exigência do art. 6º, I, da Lei federal n.11.350/2006, que regulamentou o parágrafo 5º do art. 198 da CF. O subitem 3.4.4 do edital previu vedação da contratação de servidor para trabalhar em área de outra ESF para a qual se inscreveu.

Quanto a isso, as fls. 140 requisitamos, além dos contratos, informação se os contratados moravam nas respectivas áreas, com auto de constatação. As fls. 143 enviou-nos a prefeitura cópia dos contratos dos aprovados nomeados, com comprovantes de endereços apresentados pelos ACS contratados (fls. 145/369). As fls. 383/389 e fls. 393 informação do setor de investigação da polícia civil no sentido de que apenas 04 (quatro) agentes comunitários da Saúde inscreveram-se no concurso informando endereço de área de ESF - Estratégia de Saúde da Família diversa de onde residiam. Sendo os servidores Sonia Aparecida Ribeiro de Paula Rubino, Luciana Cristina Mota Passini, Marina Ribeiro Valadão e Daiane Pereira Galego.

Oficiou-se a prefeitura requisitando-se informações sobre as medidas que seriam adotadas no âmbito administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª. Promotoria de Justiça de Penápolis

Inquérito Civil nº. 14.0373.0000433/2014-5

Representante : Alexandre Gil de Mello e José Santino

Representados : MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Prefeito CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA e PERSONA CAPACITAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Objeto: apuração de eventual fraude e direcionamento no concurso público n. 02/13 realizado pelo Município de Penápolis em janeiro de 2014, para a função de Agentes Comunitários de Saúde.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR,
PRECLAROS PROCURADORES CONSELHEIROS:**

Trata-se de inquérito civil instaurado pela Promotoria de Justiça de Penápolis com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e Social e da Cidadania, com o escopo de apurar eventual fraude e direcionamento no concurso público n. 02/13 realizado pelo Município de Penápolis em janeiro de 2014, para a função de Agentes Comunitários de Saúde.

As representações de dois vereadores e outra feita de forma anônima indicaram suposto favorecimento no concurso público, com notícia de que as notas finais de alguns aprovados, próximos ao prefeito, teriam sido alteradas depois de divulgado o gabarito oficial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5º. Promotoria de Justiça de Penápolis

Na representação apócrifa de fls. 06, mencionou-se o nome de 12 (doze) candidatos aprovados que teriam sido favorecidos com a suposta fraude, pois teriam divulgado a colegas quantidade de acertos menores do que divulgado na lista de classificação (**não se indicou qualquer testemunha disso**):

- 1 ELAINE CRISTINA ARAUJO FARACO (teria vínculo com o prefeito) - aprovada em **3º lugar - área MACRO III.**
- 2 JÂNAINA ALVES DE OLIVEIRA (teria ficado 40 minutos na prova) - aprovada em **5º lugar - área MACRO III.**
- 3 DRIELLE MARIA TEREZA NAVARRO PEREIRA - aprovada em **3º lugar - UBS Cidade Jardim**
- 4 SONIA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA RUBINO - aprovada em **1º lugar UBS Tóquio**
- 5 INDIANARA DIAS GREMIS (teria vínculo com o prefeito) - aprovada em **4º lugar - UBS Cidade Jardim**
- 6 VALMIR FRANCISCO DE LIMA (seria filiado ao partido do prefeito e teria trabalhado na campanha política) - aprovado em **6º lugar - UBS Tóquio**
- 7 ACACIA ALVES PRIMO - aprovada em **7º lugar - UBS Tóquio**
- 8 LUCIANA SOUZA DE FIGUEIREDO (teria falado que acertou 19 questões e aprovada em 1º com 33 acertos; teria vínculo com o prefeito e trabalhado nas últimas eleições) - aprovada em **1º lugar - UBS Silvia Covas**
- 9 MÁRCIA REGINA PEROSSO ALVES DO REGO (teria vínculo com o prefeito e trabalhado nas últimas eleições) - aprovada em **2º lugar - UBS Silvia Covas**
- 10 TATIANA APARECIDA DA SILVA BROISLER (teria acertado 25 e aprovada com 35) - aprovada em **5º lugar - UBS Tropical**
- 11 ELIZANGELA NUNES DE SOUZA PAGANI (teria acertado 31 questões e aprovada com 35 acertos) - aprovada em **4º lugar - UBS Tropical**
- 12 CLAUDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SOUZA (teria acertado 30 questões e aprovada com 35; seria prima de Franklin, candidato a vereador pelo partido do prefeito. Ela teria falado que o prefeito garantiu sua vaga) - aprovada em **6º lugar - MACRO I**

De sua vez, a representação de vereadores, as fls. 07/09, referenciou a situação da candidata ELAINE CRISTINA DOS SANTOS TRIVELONI, que divulgou em site de relacionamento social (Facebook) que teria acertado 25 questões, mas foi aprovada com 34 pontos - em **4º lugar - área UBS Del Rey.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª. Promotoria de Justiça de Penápolis

Com a instauração do inquérito civil, requisitou-se o edital, lista de aprovados e os gabaritos (folhas de respostas). Para atendimento da requisição, a prefeitura requisitou à empresa os gabaritos (fls.27) e após, a empresa entregou os gabaritos (folhas de respostas) em mídia CD à prefeitura (termo de entrega as fls.26), que remeteu o material ao inquérito civil as fls. 25/123.

Após, requisitou-se o envio dos contratos formalizados com os aprovados no citado concurso (fls. 140), com resposta as fls. 145/369.

Da detalhada análise dos 76 contratos enviados, verificamos que das 13 pessoas citadas nas representações, 12 delas foram contratadas. São elas Claudia Teixeira de Oliveira Sousa (contrato as fls. 155), Janaina Alves de Oliveira (fls.165), Indianara Dias Gremis (fls.184), Drielle Maria Tereza Navarro Pereira (fls. 196), Elaine Cristina Dos Santos Triveloni (fls. 216), Valmir Francisco de Lima (fls. 236), Luciana Souza de Figueiredo (fls. 269), Elaine Cristina Araujo Faraco (fls. 273), Sonia Aparecida Ribeiro de Paula Rubino (fls. 292), Acacia Alves Primo (fls. 350), Tatiana Aparecida da Silva Broisler (fls. 352) e Marcia Regina Perosso Alves do Rego (fls. 355).

Apenas Elizangela Nunes de Souza Pagani não teria sido contratada. No entanto, em momento posterior, a prefeitura informou a convocação de mais aprovados, sendo 112 dos aprovados chamados por tempo indeterminado e 08 por tempo determinado (fls. 425).

Buscando apurar a fraude noticiada, ouvimos a candidata aprovada e contratada ELAINE CRISTINA DOS SANTOS TRIVELONI (termo de declarações as fls. 381/382). Ela negou ter relação íntima do prefeito. Indagada sobre a publicação no facebook de fls. 08 e número de acertos na prova, afirmou que anotava as respostas diretamente no gabarito para economizar tempo, em vez de responder as questões no caderno de prova. Após marcar o gabarito, preencheu o caderno de provas, apenas parcialmente porque o fiscal comunicou o fim do tempo da prova, deixando o local da prova com o caderno de questões com parte das questões respondidas. Dentre as questões que preencheu, ao sair o gabarito oficial, sabia que pelo menos 25 questões havia acertado. Depois da publicação no facebook

Promocção de Arquivamento - fls.3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª. Promotoria de Justiça de Penápolis

foram muitos os comentários na cidade sobre seu envolvimento com o prefeito e sobre um possível favorecimento a sua pessoa, por isso excluiu a publicação.

Para análise mais profunda das provas e dos gabaritos, requisitamos à empresa PERSONA as provas (cadernos de questões) dos aprovados nas dez primeiras colocações.

De sua vez, a empresa realizadora do concurso informou as fls. 426/428 que a sócia proprietária fora presa preventivamente "por suposta participação em organização criminosa, formada para a prática de crimes contra a fé pública e o caráter competitivo de procedimento licitatório". Que no dia da prisão, 16 de julho de 2015, foram realizadas buscas e apreensões e confiscado todo o material de procedimentos licitatórios e concursos públicos, não podendo, assim, enviar os cadernos de questões requisitados. Informou-se que o material requisitado foi analisado no GAECO de Ribeirão Preto e polícia, com remessa ao GAECO de São José do Rio Preto, diante do compartilhamento autorizado pelo MM Juiz da 3ª Vara Criminal de Ribeirão Preto.

Por fim, o GAECO de S. José do Rio Preto informou-nos que no material encaminhado pelo GAECO Núcleo de Ribeirão Preto não foi encontrado nenhum documento relacionado ao concurso em questão (fls. 432/433).

É o relatório do necessário.

É caso de arquivamento.

Concluídas as diligências instrutórias, conclui-se que não existe razão fática ou jurídica que determine a propositura de ação civil pública.

O caso versa concurso público para convocação de agentes comunitários de saúde ACS, onde aprovados e contratados 120 (cento e vinte) pessoas, até dezembro de 2015 (informação da secretaria de administração as fls. 425). Portanto, diante do grande número de convocados, é natural que muitas pessoas, quer partidárias ou simpatizantes do prefeito Célio, tenham sido também aprovadas, pois o concurso público é, regra geral e segundo o comando das Constituições Federal e Estadual,

Promoção de Arquivamento - fls.4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª. Promotoria de Justiça de Penápolis

aberto a todos, sem discriminações desarrazoadas ou sem base constitucional e legal.

Além disso, as representações veicularam de forma muito genérica o favorecimento no concurso público, pelo fato de serem pessoas com "vínculo" com o prefeito, que trabalharam em "na anterior campanha política", "prima de um candidato a vereador pelo partido do prefeito". Não houve apontamentos de fatos concretos do direcionamento na classificação dos aprovados, com indicação de provas.

A representação dos edis veio acompanhada de uma publicação na internet feita pela candidata ELAINE CRISTINA DOS SANTOS TRIVELONI. Ocorre que ela deu explicação lógica para a anotação parcial das respostas anotadas diretamente na 'folha de respostas' (ainda que possa pairar dúvida sobre a explicação não há como infirmá-la pelas provas aqui colhidas).

De outro lado, o item "8.1.23" do edital do concurso previu a faculdade de o candidato levar consigo o 'caderno de questões' depois de transcorrido tempo mínimo de permanência na prova. Assim, resta inviabilizada a busca ministerial pelos cadernos de questões de modo a verificar incompatibilidades com as respostas ali constantes e as anotadas nas folhas de respostas ("gabaritos").

As demais irregularidades formais na aplicação das provas, como falta de lacre no envelope das provas ou controle efetivo da ida dos candidatos ao banheiro (fls. 05), não foram sequer comprovadas.

Não se desconhece que as fraudes possíveis são inúmeras em concursos públicos, especialmente os municipais. Mesmo assim, analisando as folhas de respostas de alguns dos candidatos mencionados nas representações, com o intuito e alcance possível apenas de se constatar eventual fraude grotesca, verificou-se que Elaine Faraco errou as questões de número 16, 25, 34, 35 e 40¹; diversamente a candidata Janaina

¹ A questão n. 18 da candidata Elaine Faraco não teve assinalada totalmente duas questões e o mero círculo na 'segunda' alternativa da questão pode não ter sido detectada pelo sistema de leitura óptica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª. Promotoria de Justiça de Penápolis

errou as questões 03, 04, 05, 23, 31 e 32; a candidata Cláudia errou as questões 03, 06, 26, 29 e 33; o candidato Valmir errou as questões 09, 19, 25, 26, 28 e 35; a candidata Acacia errou as questões 11, 12, 29, 34 e 35.

Claro que é possível que tenha ocorrido algum tipo de fraude, durante ou após a realização das provas, mas não há supedâneo probatório mínimo para evidenciar quaisquer irregularidades, ficando estas apenas no campo das conjecturas e ilações.

De outro lado, questão paralela que surgiu no inquérito civil foi eventual falsidade praticada pelos candidatos quanto a informação, na inscrição do concurso, de endereço residencial falso para vinculação área de trabalho em local diversa daquela abrangente da residência do candidato.

Isso porque houve previsão no edital ("item 3.4" do edital), de rescisão do contrato de trabalho com o aprovado convocado, se residente em área diversa da abrangida pela área da unidade da ESF - Estratégia de Saúde da Família, conforme a exigência do art. 6º, I, da Lei federal n.1.1.350/2006, que regulamentou o parágrafo 5º do art. 198 da CF. O subitem 3.4.4 do edital previu vedação da contratação de servidor para trabalhar em área de outra ESF para a qual se inscreveu.

Quanto a isso, as fls. 140 requisitamos, além dos contratos, informação se os contratados moravam nas respectivas áreas, com auto de constatação. As fls. 143 enviou-nos a prefeitura cópia dos contratos dos aprovados nomeados, com comprovantes de endereços apresentados pelos ACS contratados (fls. 145/369). As fls. 383/389 e fls. 393 informação do setor de investigação da polícia civil no sentido de que apenas 04 (quatro) agentes comunitários da Saúde inscreveram-se no concurso informando endereço de área de ESF - Estratégia de Saúde da Família diversa de onde residiam. Sendo os servidores Sonia Aparecida Ribeiro de Paula Rubino, Luciana Cristina Mota Passini, Marina Ribeiro Valadão e Daiane Pereira Galego.

Oficiou-se a prefeitura requisitando-se informações sobre as medidas que seriam adotadas no âmbito administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª. Promotoria de Justiça de Penápolis

quanto as irregularidades constatadas nos autos do inquérito civil referentes a informação de endereço falsa (fls. 399 e 407).

A prefeitura informou as fls. 409/410 que o regramento da Lei 11.350/06, no aspecto questionado, seria abusivo, como, aliás, já reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em mandado de segurança. Juntou acórdão proferido na apelação nº 0415732-10.2010.8.26.0000, de 07/02/2011 (fls.411/419).

Com razão, entendemos que a limitação do edital no tocante a restrição da área de atuação dos agentes comunitários de saúde é arbitrária, pois a exegese do art. 6º, I, da Lei 11.350/06 não pode ser ampliada para além da área da atuação daqueles que compartilham da "mesma visão de mundo", nos termos do julgado do egrégio TJSP acima citado. Assim, na conduta dos 04 servidores supra indicados não está presente a elementar do crime de falsidade ideológica "com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".

Diante do exposto, não vislumbrando a prática de irregularidades ato de improbidade administrativa ou outras diligências pertinentes necessárias, promovo o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos. Remetam-se os autos, no prazo de 3 (três) dias, ao E. Conselho Superior do Ministério Público - SP para fins de necessário reexame e homologação, com minhas homenagens de estilo.

Penápolis, 27 de junho de 2016.

JOÃO PAULO SERRA DANTAS
5º Promotor de Justiça de Penápolis

Ely Manoel Bernal,
Analista assistente Jurídico